



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem do Projeto de Lei n.º 075/2026

Seringueiras, 29 de maio de 2026

PROJ. N.º 75
FOLHA N.º 03

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal n.º 344/2002, para atualizar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras.

O Conselho Tutelar constitui órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o artigo 131 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os Conselheiros Tutelares exercem atribuições de elevada relevância social, atuando diariamente na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, violência, negligência, abandono, exploração e demais situações que demandam intervenção do Poder Público. Além das atividades ordinárias, os membros do Conselho Tutelar permanecem sujeitos a plantões e atendimentos emergenciais, muitas vezes fora do horário regular de expediente.

A remuneração atualmente prevista na Lei Municipal n.º 344/2002 foi fixada há mais de duas décadas, necessitando de adequação para refletir a importância das funções desempenhadas, a crescente demanda de atendimentos e a valorização dos agentes públicos responsáveis pela efetivação dos direitos infantojuvenis em nosso Município.

A proposta fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares em valor correspondente a **um salário mínimo e meio**, representando medida de valorização da função pública exercida e de fortalecimento da política municipal de proteção à criança e ao adolescente.



PROJ. N° 75
FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se que a alteração proposta possui impacto financeiro reduzido para os cofres públicos, considerando o quantitativo limitado de membros do Conselho Tutelar, ao mesmo tempo em que proporciona melhores condições para o exercício das atribuições legalmente estabelecidas.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de valorização dos Conselheiros Tutelares, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal



PROJ. Nº 75
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 075/2026

Seringueiras, 29 de maio de 2026

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 344, de 19 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Seringueiras fica fixada em valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente no país, para cada Conselheiro Tutelar em exercício, observado o limite legal de cinco membros titulares."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 344/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal